EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO

OBJETO

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO À ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC), BEM COMO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA INTEGRAL, MANUTENÇÃO CORRETIVA SEMI-INTEGRAL, E REPROGRAMAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E DE AUTOMAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 149.070,00

(Cento e quarenta e nove mil e setenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **27/11/2026** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

(Processo Administrativo n° 1689/2026)

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**, por meio de sua COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, sediado(a) Área Especial – Entre Quadras 41/42, Edifício Jovair Manoel Lourenço, Centro – Santo Antônio do Descoberto – GO CEP 72.900-348, Fone (61) 3773-2855, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação futura e eventual de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de engenharia, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), **visando à elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), bem como à manutenção preventiva integral, manutenção corretiva semi-integral, e reprogramação de dispositivos eletrônicos e de automação dos sistemas de climatização (aparelhos de ar-condicionado)** da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, no valor estimado de **R$ 149.070,00 (cento e quarenta e nove mil e setenta reais)**.

1.2. O objeto possui natureza de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme fundamentação constante do Termo de Referência.

1.3. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a impossibilidade de definição antecipada do momento e da quantidade exata das demandas, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Câmara.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a integralidade dos quantitativos estimados, não gerando à detentora direito adquirido à contratação integral.

1.5. O licitante desde já se obriga a observar o **Termo de Referência** e o **Estudo Técnico Preliminar,** bem como suas exigências, sendo ambas partes indissociáveis do presente Edital e, havendo dúvida, prevalecerão no que tange às especificações técnicas e descrição dos serviços a serem realizados.

2. DOS ITENS E QUANTITATIVOS

2.1. A licitação será realizada em **lote único,** por **menor preço GLOBAL**, formado por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem:

Lote Único

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT DE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**A elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle**, para sistemas e equipamentos de ar-condicionado, deve estar em conformidade *com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/1998, estabelecida pela ANVISA, referente à "Qualidade do Ar de interiores e prevenção de risco à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados", e ratificado pela Lei nº 13.589/2018, que dispõe sobre a*	SERVIÇO	01	R$ 5.250,00	R$ 5.250,00

	manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. O PMOC inclui o diagnóstico energético, minutas de cálculo de carga térmica e eficiência, relatórios de melhoria de uso e a entrega da documentação técnica final impressa e encadernada, sob a responsabilidade de profissionais habilitados. **Eficiência e Sugestões de Melhor Uso**: O PMOC deve conter um capítulo exclusivo com o Manual de Boas Práticas de Uso voltado aos servidores e vereadores (regulagem de temperatura ideal, conservação de portas fechadas, etc.). Apresentação de minutas de cálculo detalhadas de carga térmica por ambiente para comprovar se os aparelhos atuais estão dimensionados corretamente para o espaço e fluxo de pessoas. **Responsabilidade Técnica Multidisciplinar**: Os cálculos, laudos e o PMOC deverão conter as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRT). O documento final e as minutas de cálculo de eficiência energética, estrutural ou de fluxo de ar devem ser obrigatoriamente assinados e atestados por profissionais devidamente registrados em seus conselhos (CREA/CFT), incluindo Engenheiro(a) Mecânico(a) e Engenheiro(a) Civil (para avaliação de impactos em fachadas, suportes estruturais de condensadoras e interferências arquitetônicas) ou Técnico em Refrigeração e Climatização, dada a circunstância de que a Câmara não possui sistema central complexo. **Padrão de Entrega da Documentação (Encadernação e Acabamento)**: O PMOC completo e suas minutas devem ser entregues em formato físico (02 vias) com impressão a laser de alta qualidade, páginas numeradas sequencialmente e encadernação profissional em capa dura (tipo livro ou espiral reforçado com capa transparente/preta). Fornecimento de cópia digital integral em formato PDF pesquisável via mídia digital (Pen Drive ou link em nuvem institucional), contendo as assinaturas digitais ICP-Brasil dos engenheiros e/ou técnicos em refrigeração e climatização. O plano deve seguir estritamente a Lei nº 13.589/2018, a Portaria MS nº				

	3.523/1998, a norma ABNT NBR 17.037, as normas ABNT NBR 16401, NBR 13971 e NBR 5674 (Manutenção de edificações).				
02	**Serviço de Manutenção Preventiva** compreende avaliação técnica completa, testes operacionais, ajustes, limpeza técnica e verificação do funcionamento de todos os equipamentos e componentes que integram o sistema de ar condicionado. A manutenção deverá abranger todo o sistema de climatização, incluindo os dispositivos de controle e automação, painéis elétricos, sensores, sistemas de drenagem, ventiladores, motores, serpentinas, filtros, dutos, conexões e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da climatização do ambiente. Os serviços incluem limpeza de componentes, verificação de filtros, pastilhas de higienização, serpentinas, motores, sistemas de drenagem, painéis elétricos, sensores e controles, lubrificação quando necessário, análise de desempenho do sistema, identificação de falhas, realização de ajustes operacionais e **emissão de relatório técnico detalhado** sobre as condições de funcionamento dos equipamentos e do sistema. Estão inclusos todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra técnica especializada, mobilização, desmobilização, deslocamento da equipe, transporte, ferramentas e insumos de limpeza, **não estando incluído** o fornecimento de peças ou componentes que eventualmente necessitem de substituição, também não inclui a instalação de quadro elétrico, pontos elétricos, acabamentos em alvenaria, gesso, canaletas, serralheria ou vidro, **os quais deverão ser previamente orçados e autorizados pela CONTRATANTE.** **Detalhamento Técnico das Exigências Manutenção Semi-integral (Preventiva e Corretiva)**: A contratada é totalmente responsável por manter os aparelhos em perfeito estado de funcionamento. Atendimento a chamados corretivos de urgência com tempo máximo de resposta (SLA) a ser definido pela Câmara.	SERVIÇO/ APARELHO	432	R$ 235,00	R$ 101.520,00

	A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.				
03	**Serviço de manutenção Corretiva** será realizada sempre que houver falha, defeito ou funcionamento inadequado do sistema de climatização, mediante solicitação da CONTRATANTE. Os serviços de manutenção corretiva deverão prever situações eventuais e emergenciais. A manutenção corretiva poderá incluir **diagnóstico técnico do problema, reparos mecânicos, elétricos ou eletrônicos, substituição de peças componentes, ajustes operacionais, reprogramação de dispositivos de controle e automação e realização de testes de funcionamento**, após a execução dos serviços. Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais, a empresa contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado, contendo a descrição do item a ser substituído e a justificativa técnica da necessidade de troca. O referido relatório deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis quanto à aquisição das peças ou componentes necessários, observando-se os trâmites legais aplicáveis. Após a aquisição das peças ou componentes pela Administração, a instalação e substituição deverão ser realizadas pela empresa contratada, **sem custos adicionais referentes à mão de obra**, como parte integrante dos serviços de manutenção corretiva previstos neste Termo de Referência. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato.	SV. VISITA TÉCNICA/ APARELHO	72	R$ 587,50	R$ 42.300,00

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

3.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.2. O acesso ao sistema eletrônico será realizado mediante credenciamento prévio do fornecedor junto à plataforma utilizada para realização do certame, observadas as regras e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema por meio do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

3.3. O licitante enquadrado como ME ou EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será **concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte**.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**.

4.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. **está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. **não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.4. **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, visto que adotado o critério de julgamento **por menor preço global**;

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na Habilitação (Documentação), ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidade, será inabilitada, sem prejuízo de serem-lhe aplicadas, no que couberem, as penalidades previstas neste edital e as demais cominações legais, com exceção da hipótese prevista no artigo 43, § 1º, da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

4.16. Somente será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão nos momentos permitidos por este Edital e na hipótese prevista no artigo 43, § 1º, da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

4.17. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

4.17.1. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

4.17.2. Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito da escolha que vier a ser adotada;

4.17.3. Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO, depois de constatado o atendimento das exigências deste edital, se não houver interposição de recurso;

4.17.4. Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

4.17.5. Encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, depois de ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

4.18. Ao Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO caberá:

4.18.1. Decidir a respeito dos recursos contra atos do Pregoeiro;

4.18.2. Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;

4.18.3. Homologar o resultado deste Pregão, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro;

4.18.4. Promover a celebração do contrato/ARP correspondente a este Pregão.

4.19. Se não houver tempo suficiente para a análise dos documentos de proposta e de documentação em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

4.20. A interrupção dos trabalhos somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances.

4.21. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta / documentação, com exceção da hipótese prevista no artigo 43, § 1º, da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

4.22. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

4.23. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

4.23.1. Se não houver manifestação de nenhuma licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrado em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, caso em que a adjudicação caberá ao Pregoeiro.

4.23.2. Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado, a adjudicação e a homologação caberão ao Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **valor unitário e valor total do item;**

5.1.2. **Marca e Fabricante;**

5.1.3. **Quantidade cotada**, devendo respeitar o quantitativo do item previsto no Edital e Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. A licitante deverá indicar o preço unitário (no máximo 02 (duas) casas depois da vírgula) fixo e irreajustável da forma descrita a seguir:

5.3.1. Os preços propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, manutenção, operação, desmontagem, mão de obra, tributos, seguros e encargos.

5.3.2. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante;

5.3.3. O licitante deverá informar, para cada lote disputado, o valor unitário dos itens e o valor total correspondente, conforme os campos disponibilizados no sistema, observando os quantitativos máximos e as unidades de medida

5.3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.4.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. Os lances serão ofertados pelo valor definido no sistema para o lote/item, observadas as regras da plataforma.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo entre lances será de **R$ 1,00 (um real)**, conforme item 19.5 do Termo de Referência, salvo se o sistema exigir parametrização diversa devidamente justificada e previamente divulgada.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o presente procedimento o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Durante a sessão pública, constatada falha técnica, indisponibilidade do sistema, necessidade de diligência, dúvida relevante sobre a proposta ou os documentos apresentados, ou qualquer outro fato que impeça o regular prosseguimento do certame, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, mediante justificativa registrada no sistema e na ata. A suspensão deverá indicar, sempre que possível:

a) O motivo da suspensão;
b) Os atos já praticados;
c) As providências necessárias;
d) A data e o horário previstos para retomada; e
e) Os documentos ou esclarecimentos que deverão ser apresentados pelos licitantes.

6.18. Quando a retomada depender de diligência ou análise técnica, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para manifestação do licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que altere a substância da proposta, modifique o preço ofertado ou crie condição de habilitação inexistente na data de abertura do certame.

6.19. Será admitida a complementação de informações destinadas a esclarecer documentos já apresentados, comprovar fatos existentes na data de abertura da sessão ou atualizar documentos cuja validade tenha expirado posteriormente, desde que preservadas a isonomia, a vinculação ao edital e o julgamento objetivo.

6.20. A retomada da sessão será comunicada previamente pelo sistema eletrônico, com indicação da data e do horário, assegurado aos licitantes o acompanhamento dos atos subsequentes.

6.21. Em caso de indisponibilidade do sistema ou de desconexão que prejudique a participação dos licitantes, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e determinar sua retomada em nova data, registrando o ocorrido, as providências adotadas e os efeitos sobre os atos eventualmente afetados.

6.22. Se a falha ou ocorrência superveniente comprometer a validade de ato já praticado, o Pregoeiro deverá registrar a situação e, conforme o caso, repetir o ato, retornar o procedimento à fase imediatamente anterior ou encaminhar os autos à autoridade competente para decisão.

6.23. Não sendo possível solucionar a ocorrência durante a sessão, o Pregoeiro poderá convocar o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, somente após a desclassificação ou inabilitação do licitante anterior, mediante decisão motivada.

6.24. Todas as decisões adotadas em razão de diligência, suspensão, retomada, repetição de atos ou convocação de licitante subsequente serão fundamentadas e registradas na ata da sessão pública.

6.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.26.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.26.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.26.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.26.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.27.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.27.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.27.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.27.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.27.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.27.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.27.2.2. Empresas brasileiras;

6.27.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.27.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.28.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as regras constantes deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

8.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
8.2.2. A inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.2.3. A regularidade **perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.2.4. Certidão de regularidade de **débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
8.2.5. Certificado de **Regularidade perante o FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal
8.2.6. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011);

8.3. A **habilitação jurídica** será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

8.3.1. **Registro comercial**, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
8.3.2. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
8.3.3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
8.3.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. A **qualificação econômica-financeira** será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:
8.4.1. **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

8.4.2. **Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
8.4.2.1. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
8.4.2.2. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ATIVO TOTAL
SG = ----------
PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

8.4.2.3. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para os serviços cotados.

8.5. A **qualificação técnica** será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

8.5.1. **Qualificação técnico-operacional**

8.5.1.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, contemplando:
a) **Elaboração e/ou implantação** de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC em sistemas de climatização e aparelhos de ar-condicionado;
b) **Execução de serviços de manutenção** preventiva e/ou corretiva de equipamentos de climatização, compreendendo atividades de inspeção técnica, limpeza, higienização, diagnóstico de falhas, reparos e testes de funcionamento.

8.5.1.2. Os atestados deverão conter identificação do contratante e da contratada, descrição dos serviços executados, período de execução e identificação do responsável pela emissão, podendo a Administração solicitar informações complementares para verificar sua autenticidade e compatibilidade com o objeto.

8.5.1.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da experiência exigida, inclusive mediante somatório de documentos, desde que demonstrada a compatibilidade dos serviços executados com as parcelas de maior relevância técnica da contratação.

8.5.2. **Qualificação técnico-profissional**

8.5.2.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, admitindo-se, conforme as atribuições legais e regulamentares pertinentes, profissional da Engenharia Mecânica ou Técnico em Refrigeração e Climatização.

8.5.2.2. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando cabível, acompanhada do respectivo registro de responsabilidade técnica, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, que demonstre experiência na elaboração de PMOC e/ou execução de serviços de manutenção de sistemas de climatização.

8.5.2.3. A comprovação do vínculo do profissional indicado com a licitante poderá ocorrer por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou declaração de compromisso de contratação, caso a licitante venha a ser declarada vencedora do certame.

8.5.3. **Registro perante o conselho profissional**

8.5.3.1. A licitante deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o CREA ou CFT/CRT, conforme a natureza de sua atividade e a regulamentação profissional aplicável, quando exigível.

8.5.3.2. O profissional responsável técnico deverá possuir registro ativo no respectivo conselho profissional, com atribuições compatíveis com as atividades que serão executadas.

8.5.3.3. A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da execução dos serviços, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Termos de Responsabilidade Técnica – TRTs, conforme o conselho profissional competente e a natureza das atividades desenvolvidas.

8.5.3.4. Caso a licitante vencedora ou seu responsável técnico possua registro no conselho profissional (CREA ou CFT/CRT) de outra região ou jurisdição que não a do local de execução dos serviços, deverá apresentar o devido visto de execução de serviço ou registro de filiação/visto eletrônico perante o conselho regional local antes do início das atividades, em estrito cumprimento à legislação profissional vigente.

8.5.4. **Disposições gerais**

8.5.4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não sendo admitida restrição quanto à natureza pública ou privada do contratante.

8.5.4.2. Será admitida a comprovação de experiência em serviços executados em equipamentos de diferentes marcas e capacidades, desde que tecnicamente compatíveis com o objeto licitado.

8.5.4.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos documentos apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou outros documentos que demonstrem a efetiva execução dos serviços.

8.6. Outros **Documentos obrigatórios**:

8.6.1. **Declaração subscrita por representante legal da licitante**, elaborada em papel timbrado, atestando que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**;

8.7. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação no certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

8.8. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o pregoeiro deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.13. Os documentos serão apresentados em formato digital por meio do sistema eletrônico, sendo admitida a verificação de autenticidade por consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

8.14. Os documentos eletrônicos deverão ser apresentados em formato legível e permitir a verificação de sua autenticidade.

8.15. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.16. O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares ou comprovação de autenticidade quando houver dúvida fundada sobre a validade do documento apresentado eletronicamente.

8.17. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.18. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.19. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.20. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://acessoainformacao.camarasad.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt ou www.camarasad.go.gov.br

10. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro de preços será formalizado por Ata de Registro de Preços, observadas as condições do Anexo II.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a contratar, sendo facultada a realização de contratação conforme a conveniência e necessidade administrativa.
10.3. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por instrumento próprio, conforme o caso, mediante ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente admitido pela legislação.
10.4. Os quantitativos registrados constituem teto de contratação e serão acionados sob demanda, não havendo expectativa de utilização integral.
10.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, observados os limites e condições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal, contendo, conforme o caso, local, data, horário, quantitativos e demais instruções necessárias.
11.2. A execução dos serviços deverá ser realizada em **conformidade do Item 12 do Termo de Referência – Anexo I,** bem como do **Estudo Técnico Preliminar,** que se tornam **parte indissociável deste Edital**.

12. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

12.1. As exigências técnicas integrais constam do **Termo de Referência – Anexo I e Estudo Técnico Preliminar e são partes indissociáveis deste Edital**.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

13.1. O recebimento ocorrerá conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras específicas do Termo de Referência, mediante recebimento provisório e definitivo quando aplicável.
13.2. Os serviços serão realizados conforme a necessidade da Câmara Municipal e deverão, obrigatoriamente, estarem em consonância com o estabelecido no presente termo de referência.
13.3. O serviço será efetuado conforme a necessidade da Câmara Municipal, a qual será efetuada uma ordem de fornecimento autorizando o servidor a receber na sede da Câmara Municipal.
13.4. Os serviços, deverão ser fornecidos conforme a necessidade da Câmara Municipal, não gerando a obrigatoriedade de aquisição da integralidade dos itens contratados.
13.5. Os serviços deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas contados da ordem de fornecimento.
13.6. Nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

13.6.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

13.6.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório.

13.6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omisso;

13.7. O serviço entregue fora das especificações deverá ser corrigido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação;
13.8. Não serão recebidos os serviços e materiais com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;
13.9. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos bens adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

14. DO PAGAMENTO

14.1. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto pagará a Contratada, o valor do serviço de instalação, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
14.2. O pagamento referente à elaboração do PMOC (Item 1) ocorrerá em parcela única após a entrega definitiva, aprovação e protocolo de toda a documentação física (capa dura) e digital (PDF com assinatura ICP-Brasil) pela fiscalização da Câmara Municipal.
14.3. O faturamento da manutenção preventiva será realizado por equipamento e devidamente atestado pelo fiscal do contrato, condicionado à entrega dos relatórios de execução do PMOC.
14.4. Os serviços corretivos eventuais, quando aplicados, serão medidos e pagos por ordem de serviço autorizada, mediante comprovação da execução e registro no relatório técnico correspondente.
14.5. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação de serviço ou se o produto fornecido não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
14.6. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
15.2. Todas as empresas contratadas ficarão subordinadas às determinações do Fiscal do Contrato quanto à execução e à segurança dos serviços, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica e legal.
15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração, terceiros ou órgãos de controle por danos, falhas, vícios, imperfeições ou utilização de materiais inadequados.
15.4. A Administração poderá adotar medidas acauteladoras, inclusive retenção de pagamentos, quando houver risco iminente de dano, observada a legislação aplicável.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar o objeto em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência, Ordem de Serviço e demais documentos da contratação.
16.2. Os serviços fornecidos deverão ser de ótima qualidade atendendo as exigências das descrições estabelecidas.
16.3. Efetuar o fornecimento em perfeitas condições de higiene, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações.
16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
16.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, caso esteja em desacordo com o Termo de Referência;
16.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente;
16.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço, com a devida comprovação;
16.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
16.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
16.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Emitir as Ordens de Serviço e fornecer as informações necessárias à execução, incluindo local, data, horário e quantitativos.
17.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando ocorrências e emitindo os termos de recebimento.
17.3. Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições de recebimento e liquidação.
17.4. Comunicar à contratada as desconformidades identificadas, para que sejam corrigidas nos prazos previstos.
17.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 117 da Lei 14.133/21;
17.6. Receber os serviços e os materiais, fazer a conferência e, atendendo ao objeto licitado, aprová-los;
17.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura mensais da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;
17.8. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;
17.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
17.10. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
17.11. Indicar o Fiscal e o Gestor de Contrato;
17.12. Receber, zelar e guardar os objetos licitados.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
18.1.5. Fraudar a licitação
18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
18.2.1. advertência;
18.2.2. multa;
18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco)** úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: compras@camarasad.go.gov.br e diretoria@camarasad.go.gov.br, e dúvidas poderão ser encaminhadas pelo WhatsApp (61) 3773-2879.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública mediante publicação em sítio eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://acessoainformacao.camarasad.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt ou www.camarasad.go.gov.br.

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

20.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

20.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

20.11.3. ANEXO III - Modelo de proposta

20.11.4. ANEXO IV - Modelo de termo de credenciamento

20.11.5. ANEXO V - Modelo de declaração de idoneidade

20.11.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de não emprego de menor

20.11.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de plena aceitação dos termos do edital

20.11.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte

Santo Antônio do Descoberto - GO, 06 de novembro de 2026.

DIONATON OLIVEIRA COSTA:02329874162

Assinado de forma digital por DIONATON OLIVEIRA COSTA:02329874162
Dados: 2026.11.06 08:43:03 -03'00'

Dionaton Oliveira Costa
Pregoeiro